



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 11044/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01677/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11044/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Piedade Rodrigues Caboclo

03.02. IDADE: 56, fls.03.

03.03. CARGO: Agente Comunitário de Saúde

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 93.302-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 279/2019, fls. 49.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE ABRIL DE 2019, fls. 49.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 28 DE ABRIL A 04 DE MAIO DE 2019, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/59, destacou a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, para sanar a inconformidade apontada no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo para defesa, o qual foi deferido pelo Relator.

Em seguida a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa, através do documento nº 35583/20, nos exatos termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, entendeu a auditoria que foi sanada a irregularidade apresentada na aposentadoria da Sra. Maria Piedade Rodrigues Caboclo, merecendo, a Portaria – A nº 279/2019, constante às fls. 49, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Maria Piedade Rodrigues Caboclo, formalizado pela Portaria nº 279/2019 - fls. 49, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 28/04 a 04/05/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11044/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Maria Piedade Rodrigues Caboclo, formalizado pela Portaria nº 279/2019 - fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Setembro de 2020 às 11:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Setembro de 2020 às 11:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 08:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO